



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 12/49

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam introduzidas na Resolução n. 5, de 31 de Janeiro de 1,949, Regimento Interno, as seguintes alterações:

I - O artigo 2º passa a ter mais um parágrafo com a seguinte redação

" § 1º - Se nenhum candidato tiver obtido aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados e repetindo-se o caso ter-se-á por eleito, o que alcançar maior votação, sendo que, em caso de empate, o eleito será o mais idoso!"

II - O artigo 3º passa a ter um parágrafo com a seguinte redação:

§ único - A eleição das Comissões Permanentes poderá realizar-se em sessões extraordinárias."

III - O parágrafo 2º do artigo 16º fica assim redigido:

"§ 2º - O vereador licenciado poderá reassumir as suas funções em sessão extraordinária."

IV - O parágrafo 1º do artigo 30º fica assim redigido:

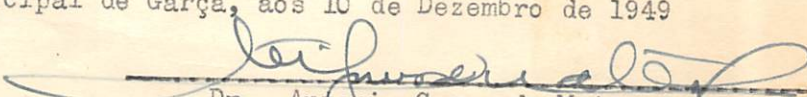
" § 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão aos sábados, às 20 horas, com duração máxima de 4 (quatro) horas, e quando esse dia fôr feriado, no 1º dia útil imediato."


V - O artigo 33º passa a ter mais um paragrafo com a seguinte redação

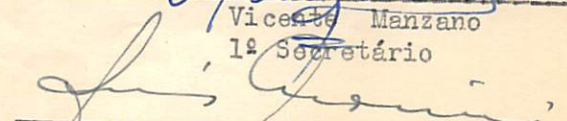
" § 3º - As sessões extraordinárias terão um expediente de 45 (quarenta e cinco) minutos improrrogáveis."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Dezembro de 1949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Vicente Manzano
1º Secretário


Luiz Monici
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça na data supra.

Sebastião Guanaes Simões
Sebastião Guanaes Simões
Diretor